



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO : PROJETO DE LEI DE Nº 189 / 92
SERVIÇO :
DATA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACOR-
DO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Legítimos representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

ART. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e perfazer mitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos municípios Estados.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desse Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Aprovado em 20 / 4 / 92



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis-Mg, 20 de abril de 1.992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

== Prefeito Municipal ==

Aprovado em 20/4/1992
Presidente da Câmara
J. Tomé



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

J U S T I F I C A T I V A
=C= = = = = = = = = = = =

O projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa E. Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do Município com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, se requerido até 30 de abril de 1.992, conforme dispõe o artigo 148 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1.991.

Ressalte-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da UNIÃO (art 91, 92 e 149 do regulamento acima mencionado).

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de

Aprovado em 20/11/92

P. L. Marques de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
== Prefeito Municipal ==